PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 298/2019

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Espírito Santo e a empresa INSPENÇÃO TECNICA COLATINA LTDAna declarada forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 31.723.570/0001-33, com sede a Rua Zildio Moschen, nº 22 - Centro, Vargem Alta - Espírito Santo, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, portador do CPF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, em outro lado a empresa **INSPENÇÃO TECNICA COLATINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.496.372/0002-95, com sede à Avenida Mauro Miranda Madureira, 1122-A - Coramara - Cachoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29.313-310,Tel:(28) 3517 - 8779,email:instec@instec-es.com por intermédio de seu representante legal, Sr. LUIZ DANTAS DALLA BERNADINA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 416.830.217-20 RG nº 265.836-SSPES residente e domiciliado na Rua Placidino Passos, 80 - Ilha Do Frade - Vitoria - ES - CEP: 29.057-140, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Termo de Contrato, o qual se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, através do Processo de Dispensa de Licitação Processo nº 002937/2019 e cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a SERVIÇO DE INSPENÇÃO VEICULAR PARA O VEICULO MICROONIBUS, MARCA MARCOPOLO VOLARE, MODELO VSL, PLACA PPJ 2337., tendo em vista ...

Item	Especificação	Un	Quant.	Valor Unit.
01	Serviço De Inspeção Veicular Para O Veiculo Micro ônibus, Marca	UN	01	R\$ 415,00
	Marcopolo Volare, Modelo Vsl, Placa PPJ 2337.			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- **2.1** O valor global do presente contrato é de R\$ **415,00 (quatrocentos e quinze reais)**, conforme planilha orçamentária.
- **2.2.** No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas, instalação ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a realização do serviço e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, após realização de medição.
- O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o décimo dia útil do mês subseqüente, e, resguardando a cláusula terceira, sub item 3.1 havendo disponibilidade financeira.
- **3.2** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- **3.3** A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

- 4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária :
 - 33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha: 00228 Fonte: 1212000000 (080100.1030200142.039..12120000000)

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato terá início em 17/10/2019 e término em 31/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **6.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1 Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula segunda e nos termos ali estabelecidos.
- **6.1.2** Designar servidora responsável pela conferência e fiscalização dos serviços, a **Sra. VALDEMIR NUNES SANTANA.**
- **6.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.2.1 Efetuar os serviços objetos deste contrato na data prevista;
- **6.2.3** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **6.2.4** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.
- **6.2.5** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- **8.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 8.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **VI** a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- **VII** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **8.2.** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- I Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.1;
- II Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal
Contratante

INSPENÇÃO TECNICA COLATINA LTDA
Contratada